EDcl no AgInt nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1153806 - SC (2017/0204671-8)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE	: DOLORES MARIA MOTER GROH
ADVOGADOS	: MARCELLUS AUGUSTO DADAM - SC006111
	RICARDO LUIS BELLI - SC008225
	DANIEL KRIEGER E OUTRO(S) - SC019722
EMBARGADO	: HANG E SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS	: ANDRE LUIS MAFRA - SC030845
	SAIONARA DE FARIA DE CARVALHO - SC019347
	PATRÍCIA FRANCINE MARCHI - SC044890
INTERES.	: LINDA PINK CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADOS	: FABRÍCIO GEVAERD - SC011552
	PABLO RICARDO BENVENUTTI - SC020561

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA.

1. Ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis.
2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/2015, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro João Otávio de Noronha
Presidente

Ministra Nancy Andrighi
Relatora